



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1972, respeitante a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Portaria n.º 122/73:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné para o ano de 1972.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 123/73:

Determina que o navio-depósito *Santo André* passe ao estado de armamento, na situação de disponibilidade.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 124/73:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas as Portarias n.ºs 386/72, 441/72 e 442/72, que fixaram as características de vários combustíveis.

Aviso:

Torna público terem sido aprovadas as características das notas de 50\$ e 100\$ a lançar em circulação na província da Guiné.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 125/73:

Introduz alterações no Regulamento do Prémio Marconi, aprovado pela Portaria n.º 17 855, de 23 de Julho de 1960.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 126/73:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1060, I-1061 e I-1062.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação Nacional, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1972, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2109 «Despesas comuns — Despesas correntes», onde se lê:

Artigo 1181.º, n.º 1 «Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio»	28 000\$00
Artigo 1181.º, n.º 3 «Equipamento de secretaria»	814 000\$00
Artigo 1182.º, n.º 3 «Bens não duradouros»:	
Consumos de secretaria	710 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 1 «Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações»	890 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 4 «Comunicações»	300 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos»	103 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 6 «Encargos não especificados»	28 500\$00

deve ler-se:

Artigo 1181.º, n.º 1 «Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio»	44 000\$00
Artigo 1181.º, n.º 3 «Equipamento de secretaria»	844 000\$00
Artigo 1182.º, n.º 3 «Bens não duradouros»:	
Consumos de secretaria	455 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 1 «Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações»	965 000\$00

Artigo 1184.º, n.º 4 «Comunicações»	254 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos»	258 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 6 «Encargos não especificados»	53 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 122/73
de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné em 1972 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPÍTULO I

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:	
N.º 1 «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	43 271\$00

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos finados»	43 271\$00
---	------------

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 123/73
de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio-depósito *Santo*

André passe ao estado de armamento, na situação de disponibilidade, sendo-lhe fixada a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial da classe de marinha	1	
Oficial de qualquer classe	1	2

Equipagem

Primeiros ou segundos-sargentos de qualquer classe	3	
Cabos de qualquer classe	3	
Marinheiros de qualquer classe	6	
Cabos ou marinheiros cozinheiros	1	13
		15

Nota. — A excepção do oficial da classe de marinha, o restante pessoal pode ser da RAa ou RL.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 124/73
de 21 de Fevereiro

As Portarias n.ºs 386/72, 441/72 e 442/72 fixaram as características, respectivamente, das gasolinas de automóvel, normal e super, do petróleo iluminante e carburante e dos gases de petróleo liquefeitos, butano e propano.

Sendo conveniente que aqueles diplomas sejam postos em vigor nas províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, que sejam publicadas nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, para nelas terem execução, as Portarias n.ºs 386/72, de 14 de Julho, 441/72 e 442/72, ambas de 8 de Agosto.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, nos termos do § 2.º da cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foram aprovadas, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Fomento Ultramarino de 25 de Janeiro de 1973, as características das notas de 50\$ e 100\$ a lançar em